
LEILÃO - BRC_001-2020

ANEXO II - SISTEMÁTICA DO LEILÃO

1. SISTEMÁTICA

- 1.1. O LEILÃO ELETRÔNICO será do tipo aberto, via *internet*, em que os PROPONENTE(S) COMPRADOR/VENDEDORES(ES) habilitados poderão fazer ofertas de compra/venda para os produtos.
- 1.2. Os produtos serão ofertados em etapa única realizada em duas fases, sendo uma aberta com duração de 20 (vinte) minutos e outra fechada com duração de 05 (cinco) minutos. A BRASIL COMERCIALIZADORA poderá prorrogar os tempos das fases e/ou eliminar a fase fechada a seu exclusivo critério. Caso aconteça, a fase fechada terá início após um intervalo de 05 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- 1.3. Um limite de MW médios poderá ser estipulado por PROPONENTE e por PRODUTO. Esse limite se houver, não será informado podendo variar ao longo do certame em função da realização do LEILÃO.
- 1.4. A BRASIL COMERCIALIZADORA está ora ofertando ora demandando uma quantidade de energia específica que visa atender as propostas apresentadas pelo(s) PROPONENTE(S) nos PRODUTOS disponibilizados, a partir dos melhores preços ofertados até atingir o montante disponibilizado para o PRODUTO ofertado/demandado, sendo que o montante total definitivo será definido ao final do LEILÃO.
- 1.5. A BRASIL COMERCIALIZADORA inserirá na plataforma, antes do início do LEILÃO ELETRÔNICO, o preço inicial dos PRODUTOS, que poderá ser divulgado diretamente na plataforma, na abertura da rodada de negociação dos referidos PRODUTOS.
- 1.6. Para cada PRODUTO ofertado/demandado poderá ser definido pela BRASIL COMERCIALIZADORA um PREÇO RESERVA em R\$/MWh. Esse PREÇO RESERVA representa um valor mínimo aceito pela BRASIL COMERCIALIZADORA. Esse valor não será divulgado aos participantes do processo e poderá ser ajustado no decorrer do LEILÃO.
 - 1.6.1. Salienta-se que os preços a serem ofertados pelos PROPONENTES precisam ser iguais ou menores ao PREÇO RESERVA para o PRODUTOS 1, 2 E 3. e

- igual ou maiores ao PREÇO DE RESERVA para os PRODUTOS 4, 5 e 6 para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.
- 1.7. Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) fazer proposta de quantidade de energia (em MWmédios), e de preço (em R\$/MWh).
- 1.8. Os lances de quantidade deverão ser sempre múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) MWmédio e não poderão ser inferiores a 01 (um) MWmédio, com incremento mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) MWmédio.
- 1.9. Os lances de preço deverão ser sempre múltiplos de R\$0,50/MWh (cinquenta centavos por megawatt hora), com incremento mínimo de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 1.10. O preço proposto pelo(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) não poderá ser superior ao preço máximo no caso dos PRODUTOS 1, 2 e 3 e inferior ao preço mínimo no caso dos PRODUTOS 4, 5 e 6.
- 1.11. Após a inclusão do preço e da quantidade, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) que deverá (ão) confirmá-lo(s) para que sua(s) proposta(s) seja(m) registrada(s).
- 1.12. Durante a fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) visualizar a situação de sua(s) proposta(s) relativa(s) ao(s) produto(s), com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações:
- “Totalmente Atendido” (todo o montante desejado será vendido pela BRASIL COMERCIALIZADORA);
 - “Parcialmente Atendido” (parte do montante desejado será vendida pela BRASIL COMERCIALIZADORA); ou
 - “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo).
- 1.14. Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão) substituir a(s) sua(s) proposta(s) para o(s) produto(s), desde que o montante seja igual ou superior e o preço da nova oferta seja sempre inferior para os produtos 1, 2 e 3, e superior para os produtos 3, 4 e 5 que o da sua proposta vigente.
- 1.15. Na fase fechada, só poderão ofertar o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) que realizaram oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada PROPONENTE HABILITADO.
- 1.16. Na fase fechada, o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) poderá (ão), exclusivamente, realizar lance único decisivo, com o objetivo de melhorar a oferta já

realizada de preço (em R\$/MWh). Na fase fechada não será permitida a alteração da quantidade ofertada.

- 1.17. Nesta fase, os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido”, “Parcialmente Atendido” ou “Não Atendido”, o participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do LEILÃO.
- 1.18. Caso o(s) PROPONENTE(S) habilitado(s) não realize(m) oferta(s) na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.
- 1.19. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 1.20. Caso a BRASIL COMERCIALIZADORA elimine a fase fechada do LEILÃO, o(s) melhor (es) PROPONENTE(S) classificado(s) na fase aberta será (ão) declarado(s) o(s) vencedor (es).
- 1.21. Para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do LEILÃO é recomendável que o(s) participante(s) do evento utilize(m) a versão 8.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.
- 1.22. Sugere-se que o(s) PROPONENTE(S) envie (em) sua(s) proposta(s) com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.
- 1.23. O status de atendimento do(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES)/COMPRADOR(ES) pode ser alterado caso sejam efetuados ajustes nos limites de MW médios por PROPONENTE e/ou por PRODUTO, conforme item 1.3 e do PREÇO RESERVA, conforme item 1.6.

2. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 2.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para os produtos.
- 2.2. As propostas serão ordenadas do maior para o menor preço para os produtos de venda e do menor para o maior preço para os produtos de compra, ofertados e, no

caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.

- 2.3. Serão consideradas propostas vencedoras, para atendimento total ou parcial, as propostas ordenadas, da primeira (com maior preço para os produtos de venda e com menor preço para os produtos de compra) até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja ou ultrapasse o montante total demandado ou ofertado pela BRASIL COMERCIALIZADORA.
- 2.4. Caso o somatório referido acima no item 2.3 ultrapasse o montante total demandado ou ofertado para os produtos, a última proposta considerada vencedora será marcada como “parcialmente atendida” e o montante de energia a ser comprado será o necessário e suficiente para atingir o montante total especificado para o produto pela BRASIL COMERCIALIZADORA.
- 2.5. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o LEILÃO, será (ão) declarado(s) PROPONENTE(S) vencedor (es) aquele(s) que tiver(em) apresentado proposta(s) considerada(s) vencedora(s), conforme critério descrito nos itens 2.3. e 2.4.

3. RESULTADO

- 3.1. O resultado do LEILÃO será disponibilizado na plataforma eletrônica da SUATI.
- 3.2. Os PROPONENTE(S) vencedor (es) do leilão obrigatoriamente deverá (ão) assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica, na data estipulada no CRONOGRAMA.